

# **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)

---

## **PARTE “B” – PARTE ESPECIAL**

Esta seção do Parecer Preliminar com Emendas estabelece os parâmetros e critérios que deverão ser observados para a apresentação e aprovação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2012 – PLOA 2012 (PLN nº 28/2011-CN), bem como para a elaboração dos Relatórios pelas Relatorias Setoriais e Geral.

### **I. COMPATIBILIZAÇÃO DAS LEIS SOBRE ORÇAMENTO**

O Relator-geral e os Relatores Setoriais do PLOA/2012 atuarão em conjunto com o Relator do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015 (PLN nº 29/2011-CN), de modo a promover os ajustes necessários para compatibilizar os citados projetos de lei, em conformidade com o inciso I do § 3º do art. 166 e com o § 1º do art. 167 da Constituição.

# **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)

---

## **II. DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**

1. As emendas individuais e coletivas serão apresentadas ao PLOA 2012, nos termos regimentais, e apreciadas pelos relatores das áreas temáticas previstas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
2. O Anexo que consta da Resolução nº 01/2006-CN fica atualizado na forma do **Anexo I** a este Parecer, conforme autorizado pelo § 2º do art. 26 daquela Resolução.
3. O Anexo II a este Parecer - Relação dos Órgãos por Área Temática - discrimina os órgãos vinculados a cada uma das áreas relacionadas no art. 26 da Resolução nº 01/2006-CN.
4. Constitui fonte para atendimento de emenda de apropriação, definida no art. 39 da Resolução nº 01/2006-CN, aquelas provenientes da anulação:
  - 4.1. da Reserva de Recursos a que se refere o item 24 deste Parecer; ou
  - 4.2. das demais dotações classificadas em outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras (grupos de natureza de despesa GND 3, GND 4 e GND 5), observadas os parâmetros e as vedações constantes da Seção VI deste Parecer.
5. Além do disposto neste Parecer, cada emenda deverá cumprir as disposições constitucionais e legais, em especial, quanto:
  - 5.1. à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
  - 5.2. à Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);
  - 5.3. à Resolução nº 01/2006-CN;
  - 5.4. às normas contidas no Relatório de Atividades do Comitê de Admissibilidade de Emendas, previsto no art. 21 da Resolução nº 1/2006-CN.
    - 5.4.1. O exame de admissibilidade de emenda em relação ao PPA 2012-2015 levará em conta o Parecer Preliminar do Projeto de Lei nº 29/2011-CN (PPPA 2012-2015), sendo consideradas como compatíveis as emendas que incluam ações novas ao PLOA 2012, com emenda correspondente no PPPA 2012-2015 para inclusão de iniciativa e metas, caso não exista iniciativa que atenda à proposição.
6. As emendas à despesa, de apropriação e de remanejamento, relativas a novos subtítulos, que proponham a inclusão de dotação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, somente poderão ser apresentadas por bancadas e comissões.
7. A emenda que objetive alocar recursos dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social para atender gasto de empresa constante do Orçamento de Investimento será apresentada exclusivamente no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, na forma de participação acionária da União no capital da empresa, com a explicitação do fim a que se destinam os recursos, cabendo às Relatorias a respectiva adequação técnica no Orçamento de Investimento.
8. Não poderá ser aprovada emenda que destine recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização.
9. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar na justificativa o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção.

## **III. DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

10. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.
  - 10.1. Do limite de que trata o item 10, no mínimo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) deverão ser alocados na ação 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

11. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 50 e 52, inciso II, alínea “k”, da Resolução nº 01/2006-CN, toda a programação constante do PLOA 2012, além da inclusão de programações novas que sejam compatíveis com o Plano Plurianual, é passível de ser objeto de emendas individuais, observada as restrições deste Parecer, a exemplo do item 6.

#### **IV. DAS EMENDAS COLETIVAS**

12. As emendas coletivas à despesa:

12.1. somente serão recebidas pela Secretaria da CMO, desde que identificadas como de remanejamento, de apropriação ou de cancelamento, nos termos dos arts. 37 a 40, da Resolução nº 01, de 2006-CN;

12.2. não poderão ser apresentadas e aprovadas na modalidade de aplicação 99 (“a definir”).

13. A bancada deverá consignar na ata da reunião correspondente as razões de não reapresentar as emendas de que trata o art. 47, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.

14. As emendas com a modalidade de aplicação 50 (entidades privadas) deverão especificar o nome da entidade no subtítulo orçamentário.

15. Para fins do art. 47 da Resolução nº 01/2006, entende-se como projeto estruturante aquele que gera benefícios sociais ou econômicos duradouros ou condições para implementação de projetos complementares.

#### **V. DAS EMENDAS DE RELATOR**

16. As Relatorias somente farão emendas de relator, nos termos do art. 144, incisos I e II, da Resolução nº 01/2006-CN, com a finalidade de:

16.1. corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no PLOA 2012, e no processo de emendamento, em especial quanto à:

16.1.1. correção necessária para assegurar o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais que estabeleceram vinculações de receitas a órgãos, unidades orçamentárias ou despesas específicas;

16.1.2. adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa, bem como a permuta e compatibilização de fontes de recursos;

16.2. implementar destaques aprovados de redução, cancelamento ou recomposição de dotação.

17. É vedada a apresentação de emendas de relator tendo por objetivo a inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2012, exceto em razão do disposto neste Parecer Preliminar.

17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

17.1.1. implementação de políticas públicas prioritárias de apoio aos pequenos municípios, conforme **Anexo V**, a partir de indicação, por município, de uma emenda de iniciativa popular, observados os seguintes limites financeiros máximos:

- a) municípios com até 5.000 habitantes, R\$ 300.000,00;
- b) municípios de 5.001 até 10.000 habitantes, R\$ 400.000,00;
- c) municípios de 10.001 até 20.000 habitantes, R\$ 500.000,00; e
- d) municípios de 20.001 até 50.000 habitantes, R\$ 600.000,00.

17.1.1.1. Os recursos deverão ser alocados, em subtítulos específicos para cada município, na modalidade de aplicação 40 (municípios) ou 71 (consórcio público), identificado conforme item 17.1.1.5, em uma das seguintes ações:

## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)

---

- a) 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;
- b) 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos;
- c) 10GD - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);
- d) 10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);
- e) 10GG - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE);
- f) 8933 – Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

17.1.1.2. O processo de indicação da emenda de iniciativa popular será coordenado pelos Deputados Federais e Senadores do respectivo estado;

17.1.1.3. A deliberação quanto à ação pretendida será feita em audiência pública promovida conjuntamente pela Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal, com ampla divulgação e participação da sociedade, cabendo ao Prefeito enviar à CMO a ata da audiência e o formulário a ser disponibilizado, devidamente preenchido, por meio de SEDEX, com data de postagem até o dia 10 de dezembro de 2011;

17.1.1.4. Vencido o prazo estabelecido no item anterior, e caso não haja indicação de emenda de iniciativa popular, nos termos do item 17.1.1.3, os recursos serão alocados na ação 8581 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde;

17.1.1.5. Quando a ação indicada pelo município deva ser realizada sob a modalidade consórcio público (71), deverá constar da ata da audiência pública, mencionada no item 17.1.1.3 deste Parecer, a denominação e o CNPJ do consórcio público e os Municípios que o integram.

17.1.1.6. A relação de municípios que compõem o Anexo V poderá ser alterada para sanar eventual erro ou omissão, respeitado o critério populacional definido neste Parecer Preliminar.

17.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

17.1.3. revisão dos benefícios previdenciários e assistenciais e seguro desemprego, especialmente em razão de alteração de parâmetros econômicos e de ganho real para o reajuste dos benefícios de aposentados e pensionistas, a ser definido em reuniões conjuntas entre o governo, as centrais sindicais e entidades representativas dos aposentados;

17.1.4. adequação de dotações decorrentes de eventuais ajustes a partir do item 36.3 deste Relatório;

17.1.5. ações nacionais para concessão de benefícios à população idosa;

17.1.6. ações nacionais de apoio ao pequeno e médio produtor rural, ao desenvolvimento de agricultura ecologicamente sustentável e a Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992);

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

- 17.1.7. ações destinadas à superação da extrema pobreza no âmbito do “Brasil sem Miséria”;
- 17.1.8. alocação de recursos em ações vinculadas ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, inclusive para despesas decorrentes da novação de suas dívidas nos termos da Lei Nº 10.150, de 2000’;
- 17.1.9. o desenvolvimento das ações que garantam o cumprimento da missão constitucional e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, por intermédio dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
- 17.1.10. possibilitar a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, com base no que preceitua o art. 16 instituído pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009;
- 17.1.11. a apresentação de emenda nos termos do art. 47, § 3º, inciso II, da Resolução nº 1/2006-CN<sup>13</sup>.

18. As emendas de relator terão seu espelho publicado como parte integrante do relatório, com a devida justificação técnica e legal, e serão classificadas, segundo sua finalidade, nos seguintes tipos:

18.1. **À DESPESA** – alterações que visem corrigir as despesas previstas no PLOA 2012:

18.1.1. **de acréscimo** – destinadas à correção de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa da fundamentação técnica ou legal, para criação de subtítulo ou aumento de dotação:

18.1.1.1. à despesa – destinadas à criação de subtítulo ou aumento da dotação de subtítulo já existente no PLOA 2012, com indicação de sequencial de cancelamento;

18.1.1.2. para apropriação de reestimativa de receita - destinadas à criação de subtítulo, sem indicação de sequencial de cancelamento, para incorporar à despesa eventuais reestimativas de receitas, com vistas à utilização destas como fonte;

18.1.1.3. para recomposição – destinadas a recompor dotação cancelada, total ou parcialmente, com indicação de sequencial de cancelamento, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no PLOA 2012.

18.1.2. **de ajuste técnico** – outras alterações que visem correções de erros ou inadequações de ordem técnica ou legal, com indicação expressa do dispositivo legal, tais como:

18.1.2.1. para troca de fontes – remanejamento de fontes entre programação de trabalho proposta no PLOA 2012 ou aprovada na fase setorial, visando à obtenção de fonte de recursos utilizáveis para o atendimento das emendas, desde que não alterado o montante da programação originalmente proposta pelo Poder Executivo ou aprovada na fase setorial;

---

<sup>13</sup> Art. 47. As emendas de Bancada Estadual deverão:

§ 2º Os projetos constantes de lei orçamentária anual, oriundos de aprovação de emendas de Bancada Estadual, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emendas apresentadas pela mesma Bancada Estadual até a sua conclusão, salvo se:

(...)

§ 3º Na hipótese do descumprimento do disposto no § 2º:

I - o Comitê de Admissibilidade de Emendas proporá a inadmissibilidade de emendas de Bancada Estadual, em número equivalente àquelas que deixaram de ser apresentadas, a partir daquela com o menor valor proposto;

II - o Relator-Geral substituir a emenda de que trata o inciso I por emenda necessária à continuidade do projeto.

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

- 18.1.2.2. para adequação das fontes – remanejamento de fontes entre programas de trabalho, visando a ajustar inadequações na alocação de fontes de recursos, mantidas as dotações de cada programa de trabalho;
- 18.1.2.3. para adequação da classificação institucional, funcional e/ou programática – adequação de unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e subtítulo que exclui, na totalidade, as dotações de um sequencial antigo criando um novo, com respaldo técnico ou legal, desde que sejam mantidas as finalidades da ação e subtítulo;
- 18.1.2.4. para remanejamento – adequação de função, subfunção, programa, ação e subtítulo, com a criação de sequenciais decorrente de aglutinação ou desmembramento de outros sequenciais existentes, inclusive com alteração de unidade orçamentária;
- 18.1.2.5. quando for necessário o desmembramento de ações para manter a série histórica, especialmente para as ações 00H3 – Pagamento de Benefícios Previdenciários, 00H4 – Pagamento de Seguro Desemprego, 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa, 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência e da renda mensal vitalícia (RMV) à pessoa com invalidez, por cada categoria de benefício ou por tipo de beneficiário ou por clientela.
- 18.1.2.6. para adequação de detalhamento de programação – alteração de indicador de resultado primário, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e esfera constante de programação de trabalho do PLOA 2012.

18.2. **DE CANCELAMENTO** – diminuição ou cancelamento total de dotação devido a erros e omissões ou a reduções da receita:

18.2.1. **por reestimativa negativa ou renúncia de receita** – destinadas a cancelar dotações para compensar eventuais reduções de receitas;

18.2.2. **de despesa** – destinadas a cancelar dotações que apresentem erros na especificação das despesas constantes do PLOA 2012.

19. As modalidades de emendas de relator previstas nos itens 18.1.2.1 e 18.2.1 deste Parecer cabem exclusivamente à Relatoria-geral.

## **VI. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

20. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de:

20.1. dotações consignadas a despesas obrigatórias com Pessoal e Encargos Sociais (Grupo de Natureza de Despesa – GND 1), a despesas com Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e com Amortização da Dívida (GND 6);

20.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 1 (despesa de natureza primária obrigatória);

20.3. dotação consignada na programação da Unidade Orçamentária “90000 – Reserva de Contingência”, com identificador de resultado primário RP 0 (despesa de natureza financeira);

20.4. dotações à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas e externas e doações (fontes: 148, 149, 194 a 196, 249 e 296), e suas respectivas contrapartidas, devidamente comprovadas e identificadas no PLOA 2012 (id.uso: 1, 2, 3, 4 e 5);

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

20.4.1. Não se aplica a vedação deste item 20.4 ao cancelamento para a individualização e a especificação das destinações de recursos derivados de operações de crédito e de suas contrapartidas, quando aquelas forem comprovadamente compatíveis com o instrumento contratual da operação;

20.4.2. Caberá à Relatoria-Geral a adoção das providências necessárias à correção de distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere este item 20.4, inclusive quando estas forem identificadas pelas Relatorias Setoriais, observado o disposto no art. 22 da LDO/2012;

21. Com vistas à manutenção do resultado primário fixado na LDO 2012, é vedado às Relatorias Setoriais o acolhimento de emenda relativa a despesa primária (RP 2) com recursos financeiros decorrentes do cancelamento de dotações consignadas a despesas identificadas como de natureza financeira (RP 0).

22. As Relatorias deverão observar, em virtude de disposições constitucionais e legais, as restrições no que diz respeito ao remanejamento de fontes vinculadas e próprias.

#### **VII. DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS**

23. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos – deste Parecer.

24. As disponibilidades totais somam R\$ 32.295.052.243,00 (trinta e dois bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e três reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

24.1. Acréscimo líquido de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 19.10.2011, R\$ 26.107.259.876,00 reais (vinte e seis bilhões, cento e sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e setenta e seis reais);

24.2. Reserva de Contingência classificada como despesa primária discricionária (RP 2) (sequencial 007862 do PLOA 2012): R\$ 6.187.792.367,00 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e sessenta e sete reais).

25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 22.385.900.000,00 (vinte e dois bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões e novecentos mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

25.1. Emendas individuais: R\$ 8.910.000.000 (oito bilhões, novecentos e dez milhões de reais); e

25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 17.1 e 18.1 deste Parecer: 13.475.900.000 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, novecentos mil reais).

26. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 24 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 25, somam 9.909.152.243,00 (nove bilhões, novecentos e nove milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

- 26.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.477.288.060,75 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e oito mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução nº 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV.A – Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV.B – Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV.C – População Residente Estimada e IV.D – Emendas de Bancada: Distribuição da Reserva de Recursos, todos deste Parecer;
- 26.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.450.033.733,65 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, trinta e três mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;
- 26.3. Relator-Geral (20%): R\$ 1.981.830.448,60 (um bilhão, novecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.
27. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 19/10/2011, tendo em vista eventual revisão de parâmetros e/ou da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 01/2006-CN.
- 27.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.
- 27.2. Na hipótese de atualização prevista no item 27, o Relator-Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III – Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:
- 27.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;
- 27.2.2. despesas obrigatórias;
- 27.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver; e
- 27.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.
28. Caberá ao Relator-geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 45 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 27.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:
- 28.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 38; e/ou
- 28.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN.

## **VIII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

29. Observadas as vedações e restrições estabelecidas nos itens 20 a 22, serão passíveis de utilização pelas Relatorias Setoriais, além dos recursos previstos no item 26.2 deste Parecer, recursos decorrentes de cancelamento de dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) e com Inversões Financeiras (GND 5), nas programações das Unidades Orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitados os limites máximos fixados nos itens 30.1 e 30.2.
30. Os limites máximos para cancelamento de dotações de que trata o item 29 deste Parecer, dentro do conjunto de Unidades Orçamentárias que compõem cada área temática, atenderão aos seguintes parâmetros:
- 30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 60% (sessenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 12% (doze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;
- 30.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 20% (vinte por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.
31. No atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham inclusão de programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), em razão do disposto no item 39. Já no atendimento de emendas à despesa de apropriação que proponham o acréscimo de dotação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), a Relatoria Setorial adotará, desde logo, identificador de resultado primário igual a três (RP 3).
32. Excluem-se da possibilidade de cancelamento pelas Relatorias Setoriais, como forma de geração de recursos para atendimento de emendas à despesa, as dotações consignadas a Outras Despesas Correntes (GND 3) no PLOA 2012, exceto para o atendimento de emendas coletivas de remanejamento, se for o caso.

#### **IX. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS ESTATAIS**

33. O acolhimento de emendas à despesa no âmbito do Orçamento de Investimentos será efetuado pelas Relatorias Setoriais mediante remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa, até o limite global de 20% (vinte por cento) da sua programação de despesas, podendo o cancelamento em cada subtítulo incidir com qualquer percentual.

#### **X. DAS RELATORIAS SETORIAIS E DE SEUS RELATÓRIOS**

34. O Relator Setorial que apreciar a programação dos recursos destinados:
- 34.1. à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB;
- 34.2. ao Ministério da Saúde, verificará o cumprimento do disposto no art. 77, inciso I, alínea “b” e § 2º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, com a interpretação dada pela Decisão nº 143, de 2002, do Tribunal de Contas da União;
- 34.3. à irrigação, verificará o cumprimento do que dispõe o art. 42 do ADCT da Constituição Federal;
35. As Relatorias Setoriais deverão, em seus relatórios:
- 35.1. analisar:

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

35.1.1. o atendimento das normas constitucionais e legais, especialmente quanto à compatibilidade do PLOA 2012 com a Lei Complementar nº 101, de 2000, com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012/2015 e a LDO 2012;

35.1.2. a execução orçamentária recente, comparando-a com os valores constantes do projeto; e

35.1.3. na programação das Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, os possíveis efeitos dos créditos especiais e extraordinários aprovados nos últimos quatro meses de 2011 (art. 167, § 2º, da Constituição);

35.2. levar em consideração, para fins de alocação de recursos, as orientações emanadas do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves, devendo justificar a inclusão, acréscimo ou manutenção de dotação em subtítulo correspondente;

35.3. indicar, para votação em separado, os subtítulos que contenham contrato, convênio, parcela, trecho ou subtítulo em que foram identificados, de acordo com informações do Tribunal de Contas da União, indícios de irregularidades;

35.4. destacar as apreciações relativas ao Orçamento de Investimento;

35.5. analisar, em anexo próprio e no âmbito de suas áreas temáticas, os critérios específicos utilizados na elaboração do PLOA 2012 e indicar os critérios utilizados para o acolhimento de emendas;

35.6. fazer constar os seguintes demonstrativos, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional:

35.6.1. do voto do Relator às emendas individuais à despesa, por tipo de proposta de parecer e por autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

35.6.2. do voto do Relator às emendas coletivas à despesa, por tipo de proposta de parecer, por Unidade da Federação e autor, contendo, para cada um, o número da emenda, a classificação institucional, funcional e programática, fontes de recursos, a denominação do subtítulo, a decisão e o valor concedido;

35.6.3. dos cancelamentos e acréscimos efetuados no âmbito de cada relatoria, por Unidade da Federação;

35.6.4. dos cancelamentos e acréscimos efetuados, por Órgão Orçamentário e por Projetos/Atividades/Operações Especiais;

35.6.5. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para cada subtítulo, com a especificação das metas correspondentes;

35.6.6. dos acréscimos e cancelamentos, por Unidade Orçamentária, das dotações para obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e constantes do relatório enviado à CMO, nos termos dos arts. 97 e 98 da LDO 2011;

35.6.7. das dotações consignadas, no PLOA 2012, aos subtítulos correspondentes a obras com indícios de irregularidades identificados pelo Tribunal de Contas da União e que forem integralmente canceladas em função destes indícios, bem como das emendas não aprovadas pela mesma razão;

35.6.8. do conjunto das obras com indícios de irregularidades graves identificadas pelo Tribunal de Contas da União nas Unidades Orçamentárias afetas à sua área temática, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas as irregularidades.

35.7. indicar à Relatoria-Geral:

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

35.7.1. para fins de apropriação por esta, eventuais recursos decorrentes da aprovação de emendas de cancelamento que não forem utilizados na fase da Relatoria Setorial;

35.7.2. para a adoção por esta das providências necessárias para a correção das distorções ou inadequações que vierem a ser constatadas nas dotações a que se refere o item 20.4 deste Parecer.

35.8. anexar os espelhos das emendas de Relator, acompanhados dos respectivos fundamentos técnicos e legais e do demonstrativo dessas emendas, por modalidade, em cumprimento ao art. 143 da Resolução nº 01/2006-CN.

## **XI. DA RELATORIA-GERAL E DE SEU RELATÓRIO**

36. Caberá à Relatoria-Geral:

36.1. avaliar e emitir parecer sobre o texto do PLOA 2012 e seus anexos;

36.2. adequar os pareceres das emendas apresentadas em razão das alterações decorrentes de destaques aprovados;

36.3. avaliar as despesas com pessoal e encargos constantes da proposta orçamentária, em especial no tocante às alterações de gasto com pessoal propostas no anexo de que trata o art. 78 da LDO 2012, bem como verificar a observância do exigido pelo dispositivo quanto à fundamentação legal para as alterações em gasto com pessoal por ele autorizadas, com a correspondente dotação;

36.4. fazer constar de seu Relatório os demonstrativos previstos no item 35.6 deste Parecer, emitidos por intermédio de sistema informatizado de elaboração orçamentária do Congresso Nacional;

36.5. atualizar o Anexo V do PLOA 2012 de acordo com as alterações na programação, decorrentes da aprovação de emendas à despesa.

## **XII. DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS RELATORIAS SETORIAIS E GERAL**

37. A Relatoria-Geral e as Relatorias Setoriais atuarão de forma conjunta de modo que as alterações produzidas no PLOA 2012 respeitem o disposto no art. 22 da LDO 2012 e sejam orientadas no sentido de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.

## **XIII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA-GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS**

38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria-geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2012 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 4,0% (quatro por cento) da soma das dotações desse GND. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39. Caberá ao Relator-Geral proceder aos ajustes necessários à definição do conjunto de projetos que constará com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), observado o item 31.

40. A Relatoria-geral poderá, ainda, apropriar recursos decorrentes:

40.1. das correções de distorções e inadequações de que trata o item 20.4.2 deste Parecer;

40.2. de remanejamento dos recursos no âmbito de cada empresa do Orçamento de Investimentos, quando as Relatorias Setoriais não utilizarem integralmente o limite global de que trata o item 33 deste Parecer;

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

41. Com vistas a possibilitar a utilização dos recursos previstos nos itens 24 e 26 deste Parecer, bem como para a finalização de seu Relatório Final e do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, o Relator-Geral fica autorizado a compatibilizar a utilização das fontes de recursos com a programação das despesas previstas, promovendo os ajustes técnicos necessários, respeitadas as vinculações legais e constitucionais e o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO 2012, tais como:
- 41.1. disponibilizar, por meio de troca, fontes apropriadas em programação de trabalho proposta no PLOA 2012 ou aprovada na fase setorial, mantido o valor da dotação;
  - 41.2. recompor dotações de natureza primária discricionária (indicador de resultado primário igual a dois - RP 2), cujas fontes sofreram reestimativa negativa;
  - 41.3. disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA 2012, por meio do acréscimo em fontes financeiras;
  - 41.4. converter reservas de contingências de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0) em natureza primária discricionária (indicador de resultado primário RP 2);
  - 41.5. realizar acréscimos em fontes de recursos do orçamento de investimento em virtude de aprovação de emendas à despesa nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - 41.6. alocar fontes de recursos primárias reestimadas em reservas de contingência de natureza financeira (indicador de resultado primário RP 0);
42. Eventuais excedentes de recursos, quando da elaboração do autógrafo ao projeto de lei orçamentária, não previstos ou não alocados conforme disposto neste Parecer, serão apropriados em Reserva de Contingência (sequencial 007862 do PLOA 2012).

#### **XIV. DO ACOLHIMENTO DE EMENDAS COLETIVAS NA FASE DA RELATORIA-GERAL**

43. O Relator-geral disponibilizará, por intermédio da Secretaria da CMO, demonstrativo às Bancadas Estaduais e às Comissões Permanentes:
- 43.1. dos valores atendidos na fase setorial para as respectivas emendas;
  - 43.2. dos recursos líquidos adicionais, por emenda coletiva, decorrentes de eventual atualização da receita, conforme previsto no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN, e nos termos do item 26 deste Parecer.
44. No prazo de 3 (três) dias da disponibilização das informações de que trata o item 43 deste Parecer, as Bancadas Estaduais, nos termos do art. 68 da Resolução nº 01/2006-CN, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, manifestar-se-ão, em formulário próprio a ser entregue na Secretaria da CMO, acerca de alterações no atendimento de suas emendas e da destinação dos recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN.
- 44.1. Na destinação de recursos de que trata o art. 57, I, da Resolução nº 01/2006-CN não poderão ser contempladas emendas apresentadas ao Orçamento de Investimento das Estatais.
45. O atendimento das emendas de comissão não será inferior a 15% do total dos recursos líquidos de que trata o item 26 deste Parecer, em atendimento ao disposto no art. 57, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN, correspondentes a R\$ 1.486.373.236,45 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)**

---

46. O Relator-Geral, em seu Relatório Final, elaborará demonstrativo de acolhimento das emendas coletivas de apropriação, discriminando em colunas próprias os seguintes acolhimentos parciais:

46.1. valores aprovados nos Relatórios Setoriais;

46.2. valores decorrentes da distribuição, se houver, dos recursos líquidos oriundos da atualização da receita prevista no art. 30, § 2º, da Resolução nº 01/2006-CN;

46.3. acréscimos e cancelamentos nos valores aprovados nos relatórios Setoriais, por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva bancada, nos termos do item 44 deste Parecer;

46.4. distribuição decorrente das correções na despesa previstas no item 27.1 deste Parecer, se houver, tendo em vista eventual revisão de parâmetros verificada na atualização da receita;

46.5. acréscimos e cancelamentos aos valores aprovados nos Relatórios Setoriais, observado o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, utilizando-se as fontes de recursos definidas neste Parecer.

## **XV. CORREÇÕES DE ERROS E OMISSÕES**

47. Com base no disposto na alínea “I” do inciso II do art. 52 da Resolução nº 01, de 2006-CN, previamente à abertura do prazo de emendas, serão promovidas as seguintes correções de erros e omissões:

47.1. adequar o produto, a unidade de medida e a meta física da ação “8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde” em que está se promovendo o ajuste do produto de “academia de saúde implantada” para “serviço estruturado”, por não se mostrar em harmonia com os respectivos descritores de ações e restringir o escopo de atuação;

47.2. correção da omissão do código sequencial de cada programação do Volume VI – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, Anexo III – Detalhamento das Ações, do projeto de lei, a partir da programação 0807.4101.0023 – “Manutenção e Adequação de Bens Imóveis no Estado do Ceará”, incluindo o sequencial 8443 até a programação 0807.14JW.0033 – “Ampliação e Modernização da Fábrica Almirante Jurandir Costa Muller de Campos (RJ) – no estado do Rio de Janeiro”, com o sequencial 9019.

## **XVI. AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

48. Os relatores deverão apresentar, previamente à discussão, proposta de pareceres aos destaques apresentados, contendo autor do destaque, efeito pretendido, número da emenda, quando houver, códigos representativos das classificações institucional e funcional e programática, denominação do subtítulo, decisão e valor.

48.1. Os Relatores poderão utilizar, para efeito de identificação da origem dos recursos necessários ao atendimento de destaques de que trata o art. 81, I, “d” da Resolução nº 1, de 2006-CN, os eventuais saldos não utilizados da respectiva reserva de recursos distribuída nos termos do item 26.2 e 26.3 deste Parecer.

## **CONGRESSO NACIONAL**

*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 28, DE 2011 – CN (PLOA 2012)

---

49. As solicitações de remanejamento de valores entre emendas de um mesmo autor, previsto no art. 78 da Resolução nº 01/2006-CN, deverão ocorrer no âmbito ou dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou do Orçamento de Investimentos.
  
50. Procedimentos e orientações sobre o processo de emendamento ao PLOA 2012 constarão de manual técnico elaborado pelas Consultorias de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal e disponibilizado por meio eletrônico pela Secretaria da CMO.

### II – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório Preliminar na forma ora apresentada.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

**Deputado ARLINDO CHINAGLIA**

Relator- Geral